

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES MARÇO DE 2024

## **GRUPO NUTRISOLO**

NUTRISOLO LTDA

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR



**CURITIBA - PR**

41 3206-2754 | 41 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776 - SI1306  
Ed. World Business - Centro Cívico  
80530-000

**MARINGÁ - PR**

44 3226-2968 | 44 9 9127-2968  
Av. Mauá, nº 2720 - SI 04  
Ed. Villagio Di Itália Zona 03  
87050-020

**SÃO PAULO - SP**

11 3135-6549 | 11 98797-8850  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

**Exce lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iepê, Estado de São de Paulo.**

Dr. Arthur Lutihe ri Ba ptista Ne spo li

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensaldodevedora o Juiz, para a devida junta da nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei n.º 11.101/05.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao período de **março de 2024**, das Recuperandas **NUTRISOLO LIDA (CNPJ N.º 29.133.206/0001-71)**, **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME** e **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CNPJ N.º 08.487.361/0001-16)**, disponibilizadas por meio do contador responsável Felipe Andre Da Silva Vasconcellos - CRC 1SP321358, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial n.º **1000035-96.2023.8.26.0240** e no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 26 de abril de 2024.

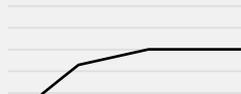


**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ N.º 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N.º 6.195  
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR n.º 65.066 IOAB/SP n.º 459.319

# overview

em fase deliberativa do plano de recuperação judicial

turnover  
mês



0%

total de pagamentos  
plano de recuperação

0%



# índice interativo

## sumário executivo

Assunto	Observações
Atividades da Recuperandas	No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.
Informações Operacionais	Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.
Informações Contábeis	Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jerônimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressalta-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jerônimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jerônimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.775.926,93 em março/24.
Plano de Recuperação Judicial	Foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o saneamento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
Informações Processuais	No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também petição da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos nº 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retornado.

## 2 atividades das recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos

### 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas Nutrisolo Ltda, Jerônimo Soares de Azevedo Junior e Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME, compõem o **Grupo Nutrisolo**, que atualmente é composto por duas vertentes de negócio, sendo uma comercial, cuja exploração é realizada diretamente pela empresa Nutrisolo Ltda, e a outra, produtora, com o cultivo dos produtos agrícolas soja, milho e sorgo, que é exercida em nome do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior.

O grupo teve início às atividades no ano de 2017, com a constituição da empresa Nutrisolo Ltda em 13 de novembro de 2017, da qual o Requerente Jerônimo sempre foi sócio de fato. As Recuperandas atuam, conforme mencionado alhures, no fornecimento ao mercado de consumo, produtos e serviços relacionados à agricultura. A empresa atua como atacadista e como representante comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Além do fornecimento desses produtos, as Recuperandas também prestam serviços de agricultura de precisão, dando apoio aos agricultores no preparo de solo, controle de pragas, pulverização, dentre outros, especialmente ligados ao cultivo de soja, milho e sorgo.

Não obstante, após realizados diversos planejamentos, as Recuperandas deram início à atividade produção e cultivo de soja, milho e sorgo, o que ocorreu no ano de 2019, e foi estruturada na pessoa do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior, por meio da sua inscrição no registro mercantil, na qualidade de empresário individual. Optaram os sócios, a fim de garantir melhor controle e gestão das unidades de negócio, por concentrar as atividades de plantio/cultivo em nome do referido produtor rural Jerônimo e manterem nome da Recuperanda Nutrisolo, as atividades de fornecimento de produtos e serviços.

O início das atividades dessa segunda atividade, se deu com o cultivo de soja, implementada na Fazenda Ouro Verde, no município de Rancharia/SP, numa área de 176,75 hectares, em regime misto de arrendamento e parceria. Na Safra 2020/2021, houve uma significativa ampliação das áreas de plantio, tendo ocorrido a captação de outras novas propriedades, sendo elas: Fazenda Metralha (747,78 ha) e Fazenda Talita (145,2 ha), no município de Rancharia/SP, e a Fazenda Nossa Senhora das Graças, no município de Iepê/SP (14,52 ha), totalizando uma área de plantio de 1.084,24 hectares. Na Safra 2021/2022, houve o replantio de todas as áreas plantadas nas Safras 2019/2020 e 2020/2021, e o acréscimo de mais uma, a Fazenda Chapéu de Couro, também no município de Rancharia/SP, com área de 82,28 hectares. Atualmente, a Safra 2022/2023 está implementada numa área de plantio total de 1.447,25 hectares, tendo ocorrido o acréscimo de mais uma área, a Fazenda Serito, no município Ribas do Rio Pardo/MS, com área de 240,0 há, conforme quadro de identificação colacionado às fls. 308-342.

### 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda Nutrisolo conta com mais de 05 (cinco) anos de atividade no mercado agrícola, todavia, no ano de 2022, a empresa foi acometida por prejuízos insuperáveis. Por meio do laudo juntado pelas Recuperandas, é possível concluir que as safras 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 das lavouras de soja, milho e sorgo restaram comprometidas em razão da somatória de fatores climáticos, biológicos e econômicos que se sucederam de maneira imprevisível e inevitável.

Outro fator que impactou o resultado das safras foi a elevação do preço dos produtos necessários para a atividade e do custo geral do cultivo. Os preços e os custos praticados na oportunidade em que o produtor rural iniciou o plantio da primeira lavoura em

## 2 atividades das recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos

2019, aumentou exponencialmente a cada ano, o que fez com que o custo total do cultivo também se elevasse a cada safra.

Ainda, o endividamento existente do grupo decorre de compromissos financeiros assumidos com instituições financeiras e fornecedores, pois apenas os recursos próprios não foram suficientes para a completa estruturação das lavouras, sendo exigido o emprego de mais equipamentos, máquinas e capital de giro, motivo pelo qual foram tomados empréstimos junto a alguns bancos e cooperativas de crédito.

Desta feita, é possível concluir que a somatória da baixa produtividade gerada pelos impactos dos fatores climáticos e biológicos sobre as lavouras com a elevação dos custos de produção, foi determinante para que as Recuperandas chegasse na situação de crise financeira atualmente vivenciada, não restando outra alternativa, se não se valerem do procedimento recuperacional que lhes é assegurado pela Lei nº 11.101/2005.

### 2.3 MEDIDAS ADOADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

#### **Medidas adotadas:**

As principais medidas adotadas pelas Recuperandas, para a superação da crise, informadas, foram:

- Manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024.

#### **Principais dificuldades enfrentadas:**

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas, no período, foram:

- Equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

#### NUTRISOLO LIDA (CNPJ Nº 29.133.206/0001-71)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Manoel Messias de França	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Luan Guehardt Faria de Azevedo	30.000	R\$ 30.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato social consolidado, fls. 31-39.

#### JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME (CNPJ nº 08.487.361/0001-16)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	R\$ 50.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, fls. 50-51.

#### JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CPF nº 320.747.778-09)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	-	100%
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>

Fonte: Declaração de Imposto de Renda, fls. 52-67.

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

O Grupo Nutrisolo possui a seguinte estrutura:



### 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

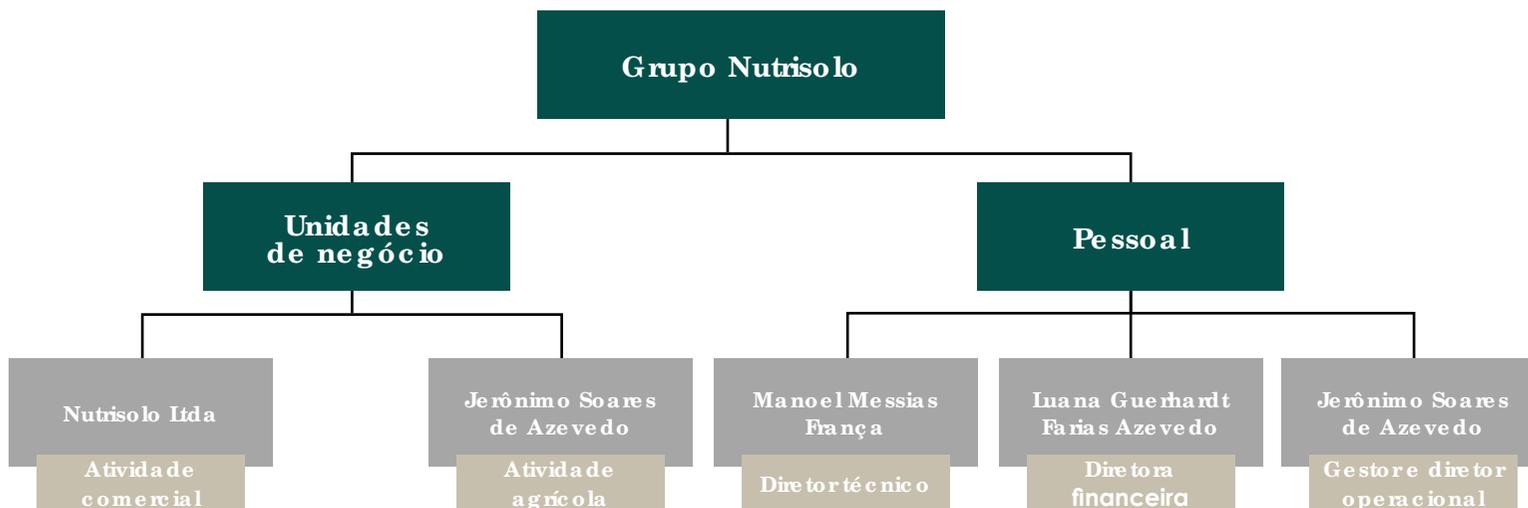
O Grupo Nutrisolo Ltda possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade
Nutrisolo Ltda	29.133.206/0001-71	Lepê/SP
Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME Jerônimo Soares de Azevedo Junior	08.487.361/0001-16 320.747.778-09	Lepê/SP Rancharia/SP Ribas do Rio Preto/MS

Fonte: Informações obtidas junto às Recuperandas e extraídas da emenda à inicial de fls. 308-342

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

### 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social/ Nome	CNPJ / CPF
SEMENTES MAUÁ LIDA	76.123.934/0003-44
LONG PING HIGH TECH BIO TECNOLOGIA LIDA	88.644.220/0004-60
PACKIND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LIDA	65.826.372/0001-17
FERTYBIO FERTILIZANTES LIDA – FILIAL	07.539.552/0002-00
BIO MA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	14.833.690/0004-17
SIMBIOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS	08.879.643/0002-40
ADVANSIS ADJUVANTES EIRELI	34.008.529/0001-73
ICLBRASIL LIDA	03.353.785/0005-06
WINFIELD INSUMOS AGRICOLAS DO BRASIL LIDA	11.6796.217/0001-96
BPLAN FERTILIZANTES TECHNOLOGY LIDA	38.149.275/0001-64

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social/ Nome	CNPJ / CPF
Jaime Lino Alves	017.693.268-20
Sandra Regina Pelessari Alves	097.432.138-99
Daniela Pelessari Alves	369.250.998-78
Mário Bastos de Souza	426.313.279-34
Mário Henrique Cavichio Lide Souza	395.335.418-30
Reinaldo Manarin	041.685.758-29
Susana Gomes Brondi Malaque	447.492.019-87
Ricardo Pagano	026.384.718-79
Jorge José da Silva	034.198.498-18
Edmarcio Cerecovich	349.298.818-03

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

### 3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores referente ao mês de março de 2024, não demonstrando variação em relação ao mês anterior, conforme apresentado a seguir:

#### 3.5.1 COLABORADORES – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

Colaboradores	Fe v-24	Mar-24
<b>Quantidade Inicial</b>	1	1
<b>( + ) Admissões</b>	0	0
<b>( - ) Demissões</b>	0	0
<b>Quantidade Final</b>	1	1
<b>Variação</b>		<b>0,00%</b>

#### 3.5.2 COLABORADORES – NUTRISOLO LIDA

Colaboradores	Fe v-24	Mar-24
<b>Quantidade Inicial</b>	1	1
<b>( + ) Admissões</b>	0	0
<b>( - ) Demissões</b>	0	0
<b>Quantidade Final</b>	1	1
<b>Variação</b>		<b>0,00%</b>

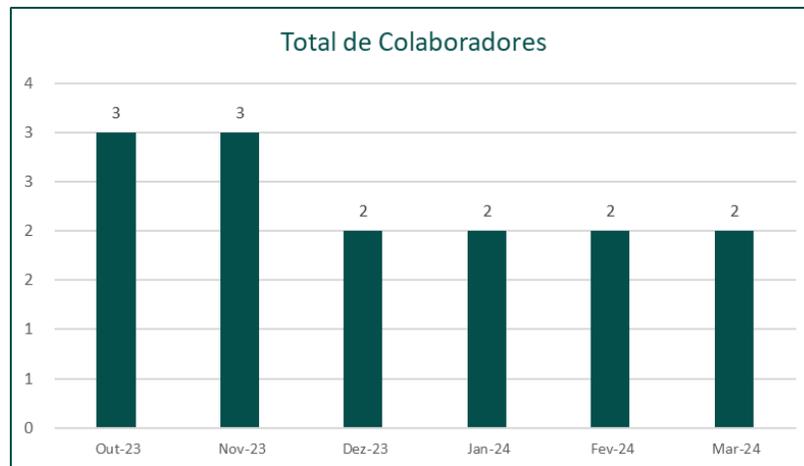
#### 3.5.3 COLABORADORES – GRUPO NUTRISOLO

Colaboradores	Fe v-24	Mar-24
<b>Quantidade Inicial</b>	2	2
<b>( + ) Admissões</b>	0	0
<b>( - ) Demissões</b>	0	0
<b>Quantidade Final</b>	2	2
<b>Variação</b>		<b>0,00%</b>

Fonte: GRUPO NUTRISOLO – 31/03/2024

### 3 informações operacionais

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em março/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.



## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se o Balanço Patrimonial das Recuperandas, de forma individual, referente ao mês de março/24, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

#### 4.1.1 BALANÇO PATRIMONIAL- NUTRISOLO LIDA EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Fe v- 24	Mar 24	AH	AV	Ref.
<b>A TIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Disponível	143,81	127,69	-11,21%	0,00%	<b>a</b>
Clientes	1.788.787,72	1.788.787,72	0,00%	48,34%	
Estoque s	1.186.625,87	1.186.625,87	0,00%	32,07%	
Tributo s a Recupe rar	61.743,38	61.743,38	0,00%	1,67%	
Crédito s	17.354,80	17.354,80	0,00%	0,47%	
Emp ré stimo s a Só cio s	15.689,06	15.689,06	0,00%	0,42%	
	<b>3.070.344,64</b>	<b>3.070.328,52</b>	<b>-0,00%</b>	<b>82,97%</b>	
<b>Nã o Circulante</b>					
Imo b iliza do	630.000,00	630.000,00	0,00%	17,03%	
	<b>630.000,00</b>	<b>630.000,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>17,03%</b>	
<b>TOTALDO ATIVO</b>	<b>3.700.344,64</b>	<b>3.700.328,52</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Fo me ce do re s	3.906.143,43	3.906.143,43	0,00%	104,99%	
O b rig aç õ e s Tra ba lhista s	168.541,92	171.931,06	2,01%	4,62%	<b>b</b>
Tributo s a Reco lher	1.200.988,35	1.200.988,35	0,00%	32,28%	
Conta s a Pagar	11.214,99	19.755,96	76,16%	0,53%	<b>c</b>
	<b>5.286.888,69</b>	<b>5.298.818,80</b>	<b>0,23%</b>	<b>142,42%</b>	

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Fe v-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
<b>Não Circulante</b>					
Empréstimos e Financiamentos	22.389,05	26.762,14	19,53%	0,72%	
	<b>22.389,05</b>	<b>26.762,14</b>	<b>19,53%</b>	<b>0,72%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>					
Capital Social	60.000,00	60.000,00	0,00%	1,61%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.665.005,32	-1.665.005,32	0,00%	-44,75%	
	<b>-1.605.005,32</b>	<b>-1.605.005,32</b>	<b>0,00%</b>	<b>-43,14%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.704.272,42</b>	<b>3.720.575,62</b>	<b>0,44%</b>	<b>100,00%</b>	

### Notas:

- a)** No mês em análise a Recuperanda apresentou queda no **Disponível (-11,21%)** de apenas **R\$ 16,12**, demonstrando saída de recursos apenas referente ao pagamento da conta de **água**;
- b)** O aumento de **2,01%** em **Obrigações Trabalhistas** deriva do acréscimo de saldo em todas as contas do grupo, qual apresentou o montante de **R\$ 3.389,14** a mais que no mês anterior;
- c)** A variação de **76,16%** em **Contas a Pagar** ocorreu através do aumento em **Honorários Contábeis a Pagar**, qual registrou saldo superior a competência anterior em **R\$ 8.540,97**.

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressalta-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

### 4.1.2 BALANÇO PATRIMONIAL- JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Fe v- 24	Mar 24	AH	AV	Ref.
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Disponível	-12.237.860,53	-12.000.291,23	-1,94%	100,00%	<b>a</b>
Clientes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
	<b>-12.237.860,53</b>	<b>-12.000.291,23</b>	<b>-1,94%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>TOTALDO ATIVO</b>	<b>-12.237.860,53</b>	<b>-12.000.291,23</b>	<b>-1,94%</b>	<b>100,00%</b>	
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Fornecedores	447.175,20	447.175,20	0,00%	-3,65%	<b>b</b>
Obrigações Trabalhistas	31.845,53	29.417,75	-7,62%	-0,24%	
	<b>479.020,73</b>	<b>476.592,95</b>	<b>-0,51%</b>	<b>-3,89%</b>	
<b>Não Circulante</b>					
Empréstimos e Financiamentos	5.659,68	5.659,68	0,00%	-0,05%	
	<b>5.659,68</b>	<b>5.659,68</b>	<b>0,00%</b>	<b>-0,05%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-12.732.840,34	-12.732.840,34	0,00%	103,94%	
	<b>-12.732.840,34</b>	<b>-12.732.840,34</b>	<b>0,00%</b>	<b>103,94%</b>	
<b>TOTALDO PASSIVO</b>	<b>-12.248.159,93</b>	<b>-12.250.587,71</b>	<b>0,02%</b>	<b>100,00%</b>	

#### Notas:

**a)** Nota-se que, apesar da queda de **1,94%** no saldo negativo em **Disponível**, este ainda demonstra a necessidade de ajustes contábeis, tendo em vista que o valor contabilizado deveria fazer jus ao montante de dinheiro em espécie obtido pela Recuperanda, não podendo o mesmo ser negativo. Diante disto, se faz necessário a leitura e aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança De Estimativa E Retificação De Erro, de modo a retificar a inconsistência apontada;

**b)** No mês em análise a Recuperanda apresentou redução em **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, em suma, decorrente da quitação integral de **Salários a Pagar (-100%)**, qual apresentava o montante de **R\$ 3.487,89** no mês anterior.

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

## 4.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição individualizada do Ativo Não Circulante das Recuperandas em 31/03/2024, demonstrada de forma analítica.

### 4.2.1 ATIVO NÃO CIRCULANTE - NUTRISOLO LIDA

GRUPO	DESCRIÇÃO	SAIDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SAIDO ATUAL
<b>BENS EM OPERAÇÃO</b>	Veículos	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>630.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>630.000,00</b>

Nota:

a) Nota-se uma possível inconsistência contábil no Imobilizado da Recuperanda, tendo em vista que sua contabilidade está em discordância ao exposto no Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, item 30, qual expõe que, após reconhecido um item no ativo imobilizado, o mesmo deve ser apresentado ao custo menos as depreciações e perdas acumuladas, as quais não estão sendo contabilizadas mensalmente. Diante disto, se faz necessário ajustes contábeis a fim de apresentar valores fidedignos no Imobilizado.

### 4.2.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE - JERONIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

GRUPO	DESCRIÇÃO	SAIDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SAIDO ATUAL
Imóvel	Casa Residencial	Le pô -SP	11.060 - CRI de Rancaria -SP	150.000,00	150.000,00
Imóvel	Casa Residencial	Le pô -SP	14.715 - CRI de Rancaria -SP	200.000,00	200.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Le pô -SP	10.722 - CRI de Rancaria -SP	43.000,00	43.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Le pô -SP	2.569 - CRI de Rancaria -SP	425.000,00	425.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	Le pô -SP	7.629 - CRI de Rancaria -SP	125.000,00	125.000,00
Terreno	Terreno com Beneficiária	Le pô -SP	Se m registro imobiliário	600.000,00	600.000,00
Terreno	Terreno sem Beneficiária	Regente Fêjô -SP	15.688 - CRI de Fêjô -SP	114.000,00	114.000,00
Terreno	Terreno sem Beneficiária	Le pô -SP	Se m registro imobiliário	80.000,00	80.000,00
Terreno	Terreno sem Beneficiária	Nantes-SP	17.057 - CRI de Rancaria -SP	40.000,00	40.000,00
Terreno	Terreno sem Beneficiária	Aquiraz-CE	Se m registro imobiliário	50.250,00	50.250,00
<b>Total do Ativo Imobilizado</b>				<b>1.827.250,00</b>	<b>1.827.250,00</b>

Nota:

a) Apesar de não ter sido apresentado a relação valorada dos Bens dos Sócios (fls. 655-656-Bens Sócios), apurou-se com base na DIRPF de 2022 que o montante de Bens Imóveis em 31/12/2022 perfazia o total de R\$ 1.827.250,00.

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

### 4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido de forma individual pelas Recuperandas referente ao mês de março de 2024. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e a receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

#### 4.3.1 DRE – NUTRISOLO LIDA EM 31/03/2024

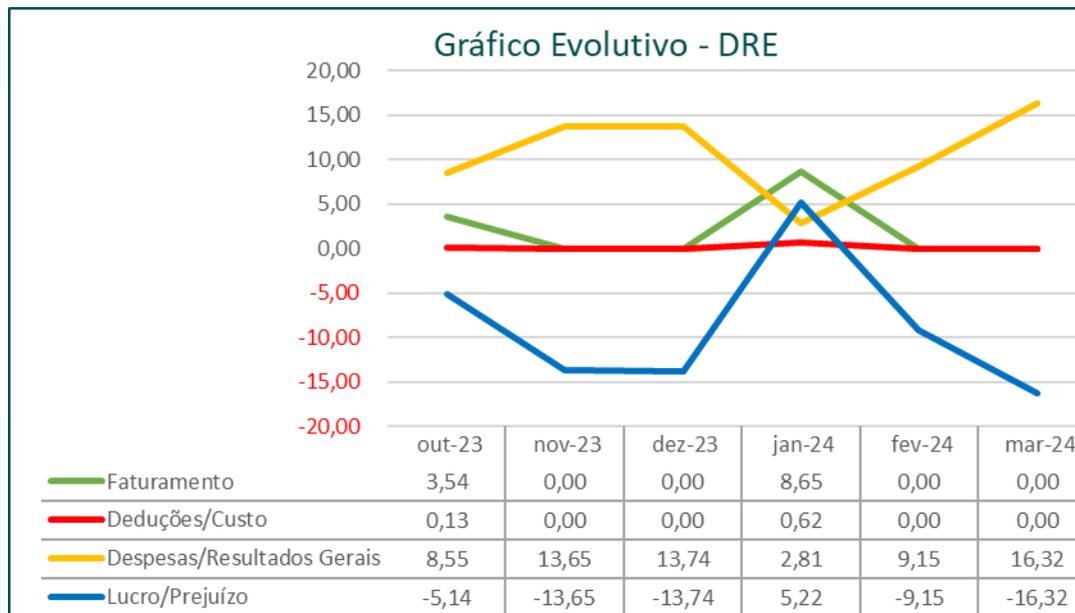
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fe v- 24	Mar-24	AH	AV	Ref.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
REC EITA DE VENDAS MERC AD.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
REC EITA COM SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
REC EITA DIVERSAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
IMPOSTOS S/ VENDAS/ SERV.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
<b>(=) REC EITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(=) LUCRO/ PREJUÍZO BRUTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-9.148,28</b>	<b>-16.319,32</b>	<b>78,39%</b>	<b>0,00%</b>	
DESPESAS COM PESSOAL	-9.148,28	-6.562,23	-28,27%	0,00%	<b>a</b>
DESPESAS COM SERVIÇOS	0,00	-9.740,97	Erro	0,00%	<b>b</b>
DESPESAS COM INSTALAÇÕES	0,00	-16,12	Erro	0,00%	<b>c</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
<b>(=) LUCRO/ PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<b>-9.148,28</b>	<b>-16.319,32</b>	<b>78,39%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	
<b>(=) RESULTADO ANTES DA CSILE IRPJ</b>	<b>-9.148,28</b>	<b>-16.319,32</b>	<b>78,39%</b>	<b>0,00%</b>	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
<b>(=) LUCRO/ PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO</b>	<b>-9.148,28</b>	<b>-16.319,32</b>	<b>78,39%</b>	<b>0,00%</b>	

## 4 informações contábeis

### Notas:

- a) Verifica-se que a variação de **-28,27%** em **Despesas com Pessoal** decorre, principalmente, da queda no montante de **Salários a Pagar (-43,20%)**, que registrou **R\$ 3.611,16** comparado a **R\$ 6.357,40** no mês anterior;
- b) No mês em apreço houve o registro de **R\$ 9.740,97** em **Despesas com Serviços** referente a **Serviços Contábeis**, qual estava ausente na competência anterior;
- c) Em **Despesas com Instalações** a Recuperanda efetuou a contabilização da conta de **Água** no montante de **R\$ 16,12**, ausente anteriormente.

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressalta-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, nota-se que, na maioria dos exercícios, a Recuperanda **apurou Prejuízo em decorrência do montante das Despesas/Resultados Gerais ser superior ao valor obtido de Faturamento**, e, entre tanto, ressalta-se que isto é comum na atividade exercida pela Recuperanda, uma vez que se auferem receitas em períodos sazonais.

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jerônimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jerônimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jerônimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

## 4.3.2 DRE – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fe v-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	19.914,00	283.771,98	1.324,99%	100,00%	<b>a</b>
(-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	19.914,00	283.771,98	1.324,99%	100,00%	
(-) CUSTO DA PRODUÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
AQUISIÇÃO DE INS. AGRÍCOLAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) DEVO LUÇÃO DE INSUM.					
AGRIC.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
AQUISIÇÃO DE BOVINOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	19.914,00	283.771,98	1.324,99%	100,00%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-4.548,00	-43.774,90	862,51%	-15,43%	
DESPESAS COM PESSOAL	-4.548,00	-4.548,00	0,00%	-1,60%	
DESPESAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS COM INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	0,00	-18.026,90	Erro	-6,35%	<b>b</b>
DESPESAS GERAIS	0,00	-21.200,00	Erro	-7,47%	<b>b</b>
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	15.366,00	239.997,08	1.461,87%	84,57%	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CSILE IRPJ	15.366,00	239.997,08	1.461,87%	84,57%	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	15.366,00	239.997,08	1.461,87%	84,57%	

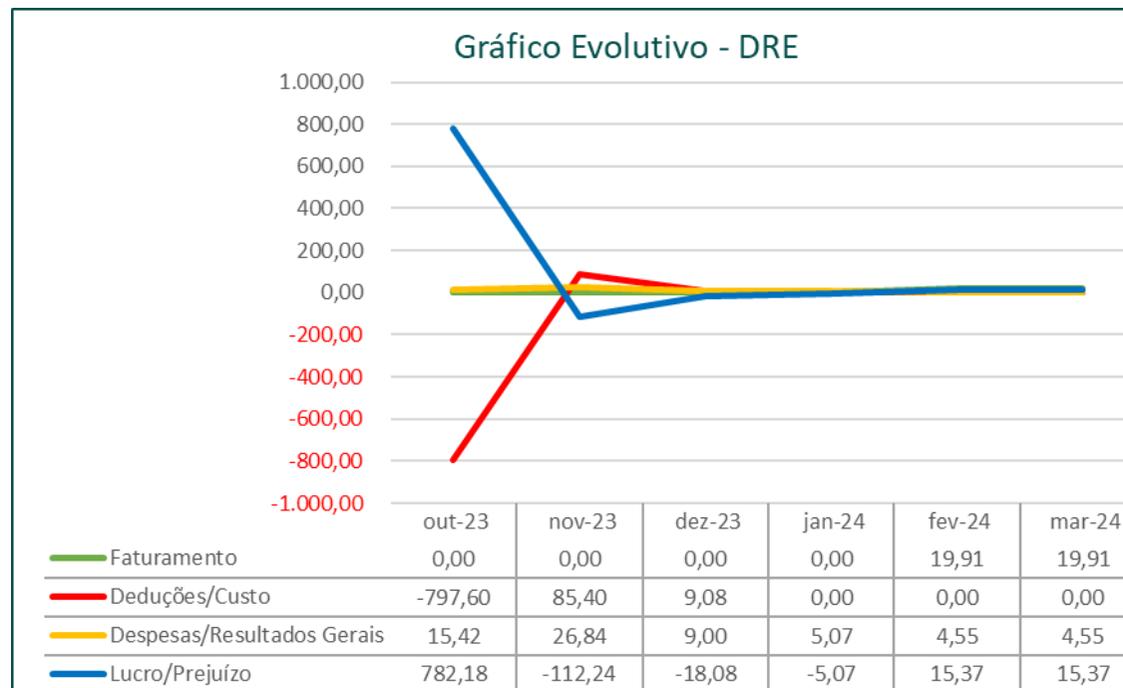
Notas:

**a)** É possível verificar que a Recuperanda apresentou acréscimo de 1.324,99% na Receita Operacional Bruta, mais especificamente mediante Vendas da Produção Rural, que registrou R\$ 283.771,98 comparado a R\$ 19.914,00 no mês anterior;

**b)** A Recuperanda contabilizou, no mês em apreço, Despesas com Manutenção e Despesas Gerais relativo à Manutenção de Maquinários em R\$ 18.026,90 e Combustíveis e Lubrificantes em R\$ 21.200,00, respectivamente, ambos ausentes na competência anterior.

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



Analisando o gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, verifica-se que a Recuperanda apurou Lucro apenas nos meses de outubro/23, fevereiro e março/24, sendo em outubro devido a devoluções de produtos agrícolas e em fevereiro e março diante da obtenção de receitas com vendas. Ademais, ressaltando-se que a obtenção de Lucro e Faturamento em períodos sazonais decorre de sua atividade.

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

### 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

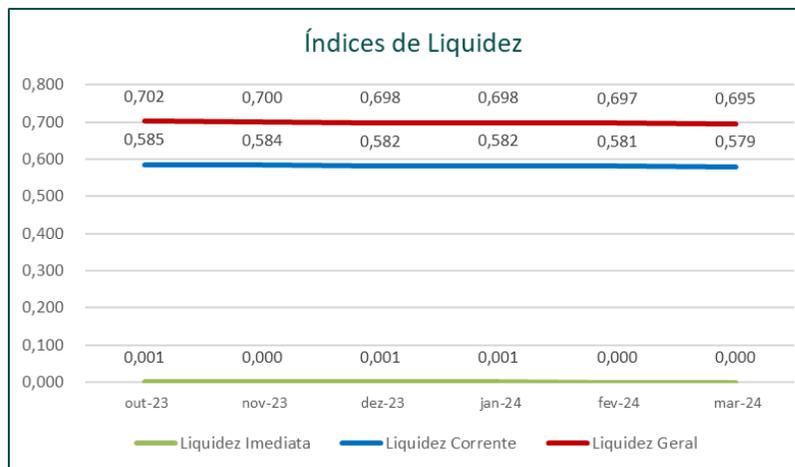
Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

#### 4.4.1 INDICADORES FINANCEIROS – NUTRISOLO LIDA EM 31/03/2024

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	143,81	0,000	127,69	0,000	-11,41%
	Passivo Circulante	5.286.888,69		5.298.818,80		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.070.344,64	0,581	3.070.328,52	0,579	-0,23%
	Passivo Circulante	5.286.888,69		5.298.818,80		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.700.344,64	0,697	3.700.328,52	0,695	-0,31%
	Passivo Circulante + Não Circulante	5.309.277,74		5.325.580,94		

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressalta-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata, Corrente e Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

De este modo, ao afeirar resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Ao analisar os índices, nota-se a incapacidade da Recuperanda em quitar suas dívidas através de seus ativos de prazo imediato, curto e longo. Entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fe v-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Imobilizado	630.000,00		630.000,00		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Circulante + Não Circulante	3.700.344,64		3.700.328,52		



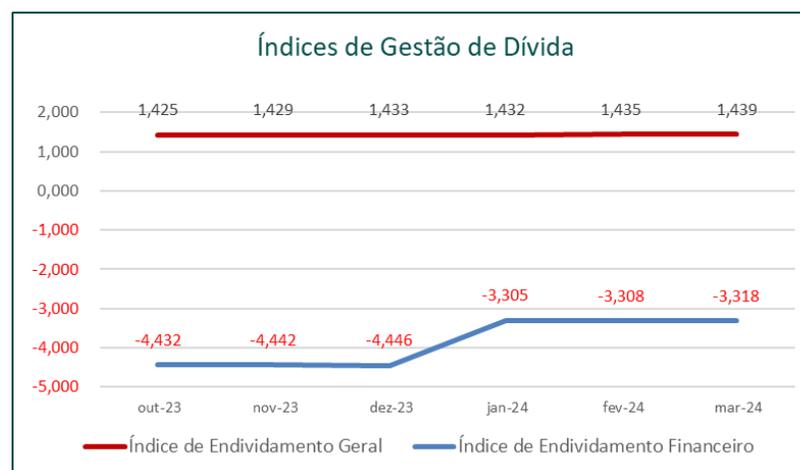
Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Assim como no mês anterior, neste exercício, não é possível efetuar o cálculo dos índices, tendo em vista que a Recuperanda não obteve receitas.

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	5.309.277,74	1,435	5.325.580,94	1,439	0,31%
	Ativo Circulante + Não Circulante	3.700.344,64		3.700.328,52		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	5.309.277,74	-3,308	5.325.580,94	-3,318	0,31%
	Patrimônio Líquido	-1.605.005,32		-1.605.005,32		



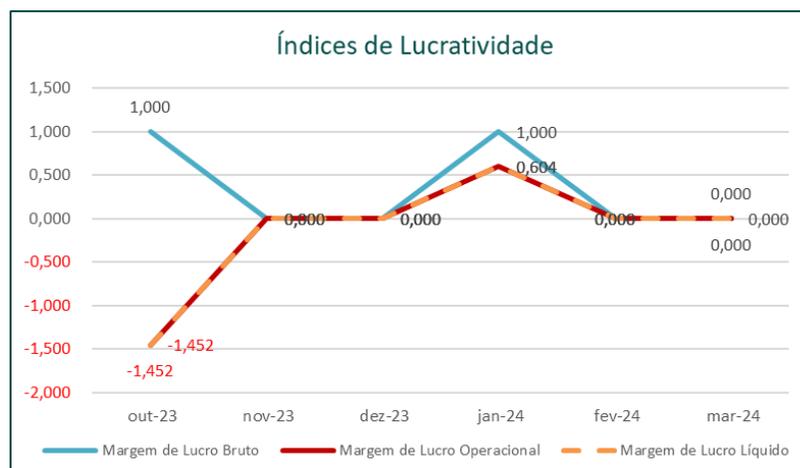
Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fe v-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/ Prejuízo Bruto	0,00	Erro	0,00	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/ Prejuízo Operacional	-9.148,28	Erro	-16.319,32	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/ Prejuízo Líquido do Exercício	-9.148,28	Erro	-16.319,32	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		



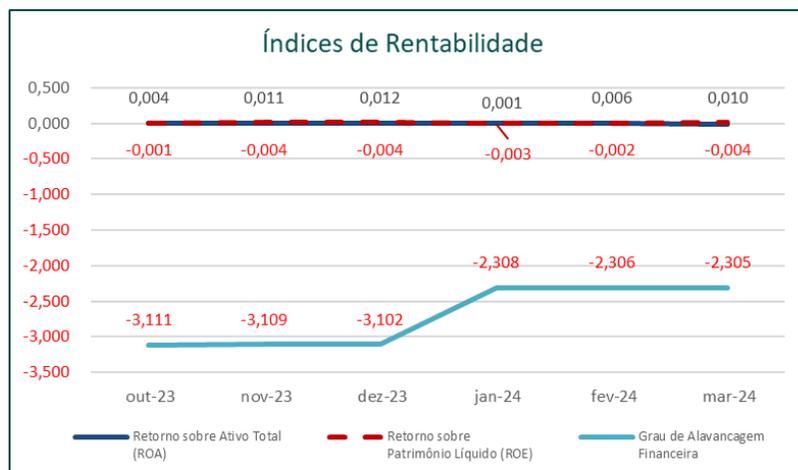
Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior resultado do índice, melhor.

Ne esta competência todos os índices apresentaram erro em seus resultados mediante a ausência de receitas da Recuperanda, ressaltando-se ainda que isto é comum em sua atividade.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-9.148,28	-0,002	-16.319,32	-0,004	78,39%
	Ativo Circulante + Não Circulante	3.700.344,64		3.700.328,52		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-9.148,28	0,006	-16.319,32	0,010	78,39%
	Patrimônio Líquido	-1.605.005,32		-1.605.005,32		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,006	-2,306	0,010	-2,305	-0,00%
	ROA	-0,002		-0,004		



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

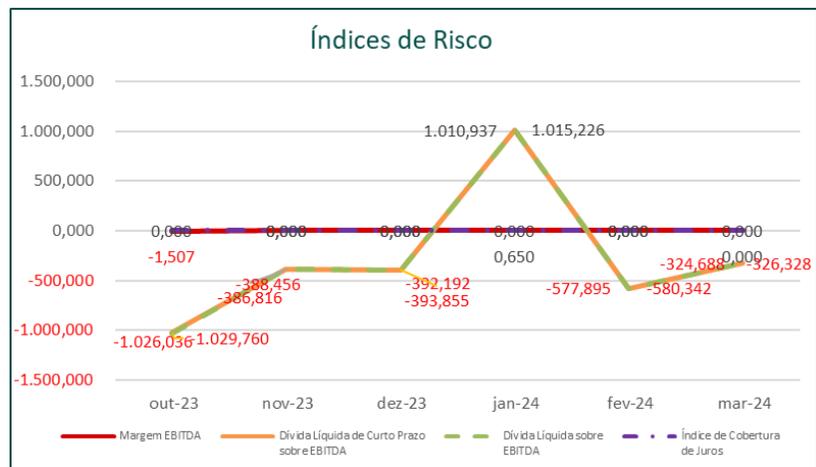
Em análise aos índices, nota-se que, o ROE apresenta saldo positivo devido sua base de cálculo ser negativa e o Prejuízo resultou em um saldo negativo nos demais índices. Diante disto, os resultados dos índices apontam que a Recuperanda não apresenta retorno sobre os Ativos e Recursos Próprios, uma vez que se obtém Prejuízo.

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fe v-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-9.148,28	Erro	-16.319,32	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	5.286.744,88	-577,895	5.298.691,11	-324,688	-43,82%
	EBITDA	-9.148,28		-16.319,32		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	5.309.133,93	-580,342	5.325.453,25	-326,328	-43,77%
	EBITDA	-9.148,28		-16.319,32		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-9.148,28	Erro	-16.319,32	Erro	Erro
	Juros Passivos	0,00		0,00		

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



A **Margem EBITDA**, em português, **Margem LAJIDA** (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do **EBITDA** em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre **EBITDA** relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao **EBITDA**, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o **EBIT**, em português, **LAJIR** (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, e mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês em análise, verifica-se que a maioria dos índices demonstraram resultados negativos ou com erro, devido a obtenção de **Prejuízo** e ausência de receitas e juros, respectivamente. Destaca-se ainda, o alto grau de endividamento apresentado pela Recuperanda, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

## 4 informações contábeis

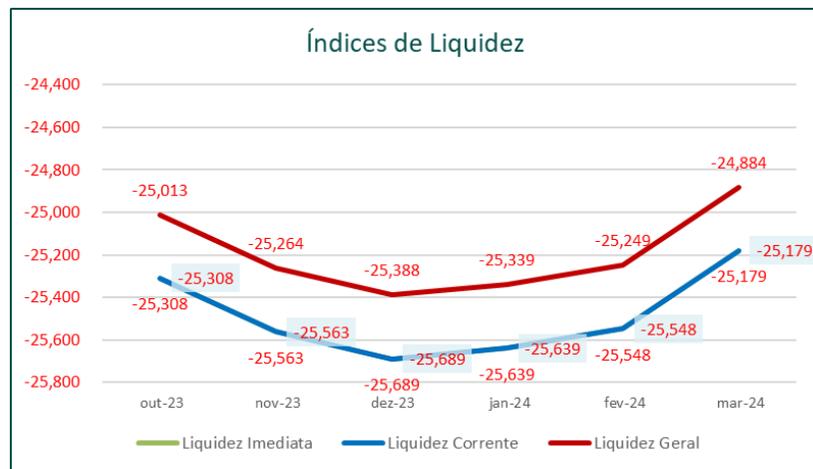
Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

### 4.4.2 INDICADORES FINANCEIROS – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/03/2024

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fe v-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	-12.237.860,53	-25,548	-12.000.291,23	-25,179	-1,44%
	Passivo Circulante	479.020,73		476.592,95		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	-12.237.860,53	-25,548	-12.000.291,23	-25,179	-1,44%
	Passivo Circulante	479.020,73		476.592,95		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.237.860,53	-25,249	-12.000.291,23	-24,884	-1,45%
	Passivo Circulante + Não Circulante	484.680,41		482.252,63		

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em **Disponível (-11,21%)**, **Obrigações Trabalhistas (2,01%)** e **Contas a Pagar (76,16%)**, enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em **Disponível (-1,94%)** e **Obrigações Trabalhistas (-7,62%)**, ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em **Caixa**. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

De este modo, ao afeirmo resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Em análise aos índices supra, verifica-se que os resultados dos índices se demonstram negativos uma vez que a Recuperanda apresenta saldo negativo em seu Disponível, diante disso, não é possível utilizar dos ativos da sociedade empresária para liquidação de seus passivos, demonstrando insolvência.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	19.914,00	0,011	283.771,98	0,155	1.324,99%
	Ativo Imobilizado	1.827.250,00		1.827.250,00		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	19.914,00	-0,002	283.771,98	-0,024	1.353,20%
	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.237.860,53		-12.000.291,23		



Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

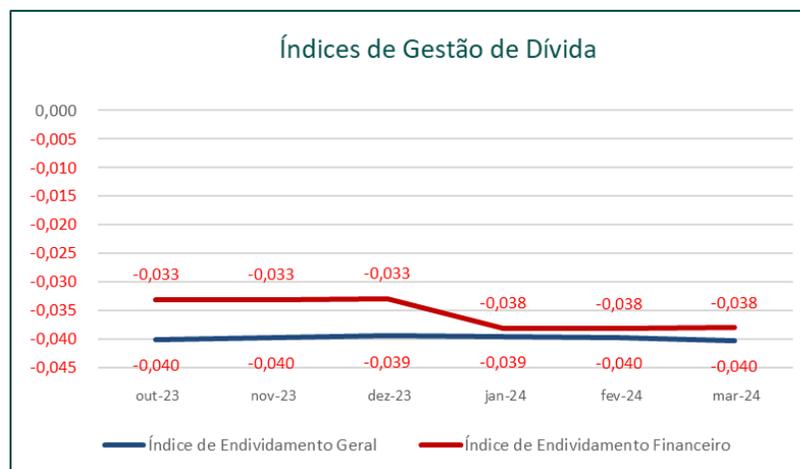
No mês em apreço, houve a apuração de ambos os índices diante da obtenção de receitas, outrossim, nota-se que esta receita não foi suficiente para ultrapassar o montante de ativos Imobilizados da Recuperanda, enquanto seus ativos totais apresentam saldo negativo diante de uma inconsistência contábil.

**Nota:** considerado o valor do Imobilizado registrado na DIRPF 2022 conforme apresentado no **item 4.2**.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	484.680,41	-0,040	482.252,63	-0,040	1,47%
	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.237.860,53		-12.000.291,23		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	484.680,41	-0,038	482.252,63	-0,038	-0,50%
	Patrimônio Líquido	-12.732.840,34		-12.732.840,34		



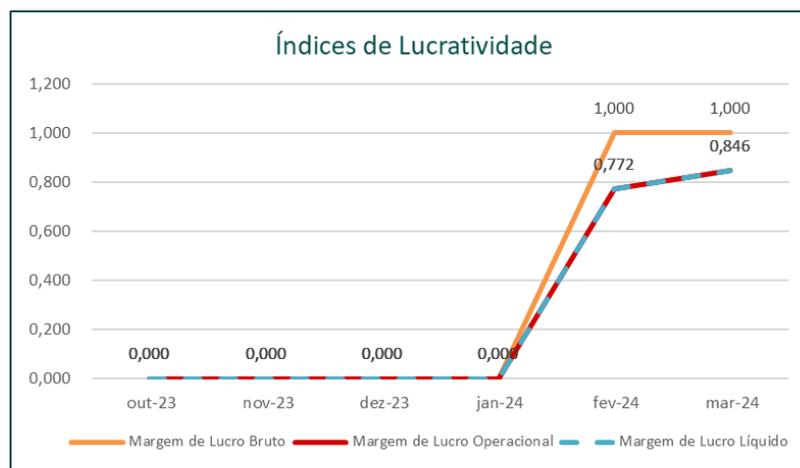
Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, principalmente mediante ao saldo negativo de ambos.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/ Prejuízo Bruto	19.914,00	1,000	283.771,98	1,000	0,00%
	Receita Operacional Líquida	19.914,00		283.771,98		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/ Prejuízo Operacional	15.366,00	0,772	239.997,08	0,846	9,61%
	Receita Operacional Bruta	19.914,00		283.771,98		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/ Prejuízo Líquido do Exercício	15.366,00	0,772	239.997,08	0,846	9,61%
	Receita Operacional Bruta	19.914,00		283.771,98		



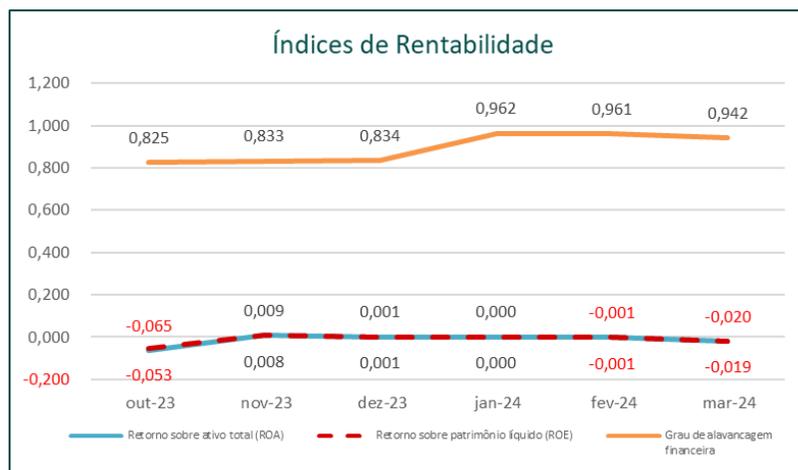
Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior resultado do índice, melhor.

Avaliando os **Índices de Lucratividade** e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em março/24, a obtenção de resultados positivos devido a obtenção de receita e apuração de Lucro no Exercício, demonstrando assim lucratividade na operação da Recuperanda.

# 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressalta-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou **Lucro no Exercício**, sendo superior ao mês anterior em **1461,87%** e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/ Prejuízo Líquido do Exercício	15.366,00	-0,001	239.997,08	-0,020	1.492,79%
	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.237.860,53		-12.000.291,23		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/ Prejuízo Líquido do Exercício	15.366,00	-0,001	239.997,08	-0,019	1.461,87%
	Patrimônio Líquido	-12.732.840,34		-12.732.840,34		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	-0,001	0,961	-0,019	0,942	-1,94%
	ROA	-0,001		-0,020		



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que, apesar da apuração de Lucro, a obtenção de resultados negativos permanece contínua em decorrência do saldo negativo no Ativo e Patrimônio Líquido da Recuperanda.

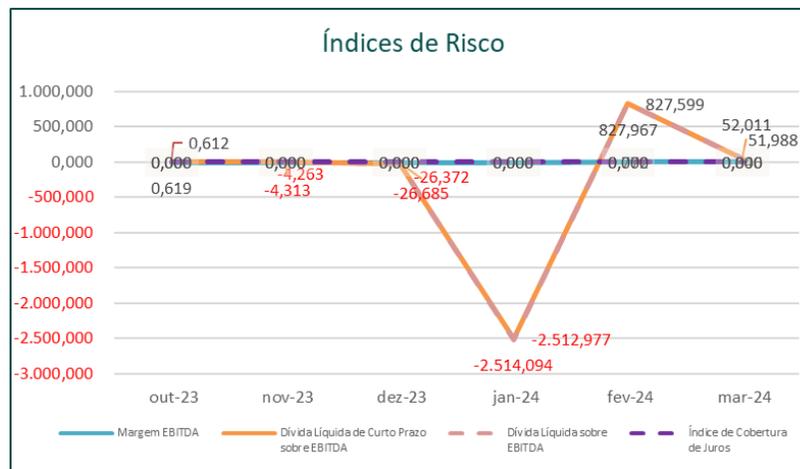
## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco						
Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	15.366,00	0,772	239.997,08	0,846	9,61%
	Receita Operacional Líquida	19.914,00		283.771,98		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	12.716.881,26	827,599	12.476.884,18	51,988	-93,72%
	EBITDA	15.366,00		239.997,08		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	12.722.540,94	827,967	12.482.543,86	52,011	-93,72%
	EBITDA	15.366,00		239.997,08		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	15.366,00	Erró	239.997,08	Erró	Erró
	Juros Passivos	0,00		0,00		

## 4 informações contábeis

Pertinente ao Balanço Patrimonial das Recuperandas, em março/24, destaca-se na Recup. Nutrisolo a variação em Disponível (-11,21%), Obrigações Trabalhistas (2,01%) e Contas a Pagar (76,16%), enquanto na Recup. Jeronimo nota-se a redução em Disponível (-1,94%) e Obrigações Trabalhistas (-7,62%), ressaltando-se ainda, a necessidade de ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante o saldo negativo em Caixa. Referente ao resultado, apenas a Recup. Jeronimo apurou Lucro no Exercício, sendo superior ao mês anterior em 1461,87% e refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



**Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de março/24, nota-se que os índices apresentaram resultados positivos e com o devido a apuração de Lucro e ausência de Juros, respectivamente. Ressalta-se que a Recuperanda ainda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

# 5 Endividamento

## 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nas fls. 625-628, apresentaram a relação nominal de credores em consonância ao art. 51, III, da LFRJ, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25 (dezeesseis milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, porém, em data de 15/06/2023, restou apresentada a Relação de Credores da Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, resultando no valor do passivo no importe de **R\$ 13.613.387,45 (treze milhões seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

Contudo, tendo em vista o entendimento do d. juízo universal no julgamento das Impugnações de Crédito nº **0000374-72.2023.8.26.0240, fls. 121/124 e, nº 0000375-57.2023.8.26.0240, fls. 46/50**, a data base a ser utilizada *in casu* seria o dia do pedido principal da Recuperação Judicial, ocorrido em 14/03/2023, de modo que, objetivando atender ao comando judicial bem como garantir a equidade a todos os credores, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores Retificada, às fls. 2993/2998, que perfaz o montante de **R\$ 13.830.872,22 (treze milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, ajustando a data base ao mencionado dia 14/03/2023, substituindo, portanto a relação outrora apresentada, às fls. 2194/2199.

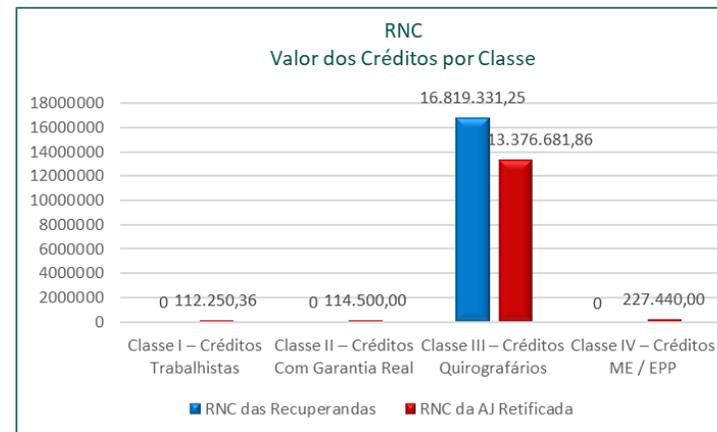
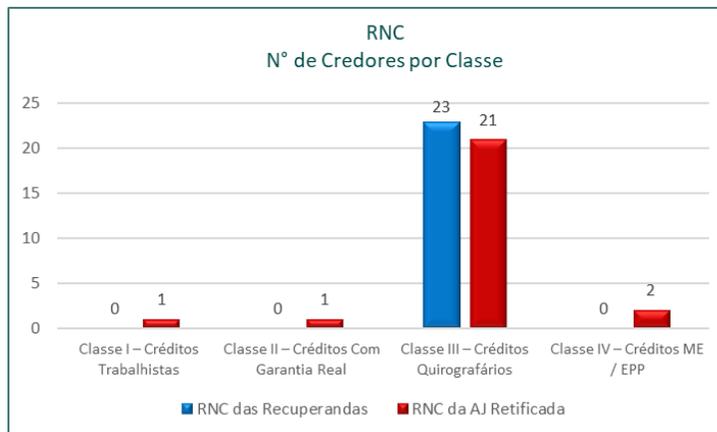
A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação, por classe de credores, de forma consolidada:

Classe	Moeda	RNC das Recuperandas		RNC da AJ (art. 7º, §2º, LFRJ)		RNC da AJ Retificada (art. 7º, §2º, LFRJ)		Variação	
		Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	0	0,00	1	53.089,39	1	112.250,36	1	112.250,36
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	0	0,00	1	114.500,00	1	114.500,00	1	114.500,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	23	16.819.331,25	21	13.218.358,06	21	13.376.681,86	-2	-3.442.649,39
Classe IV – Créditos ME/EPP	BRL	0	0,00	2	227.440,00	2	227.440,00	2	227.440,00
<b>Total</b>		<b>23</b>	<b>16.819.331,25</b>	<b>25</b>	<b>13.613.387,45</b>	<b>25</b>	<b>13.830.872,22</b>	<b>2</b>	<b>-2.988.459,03</b>

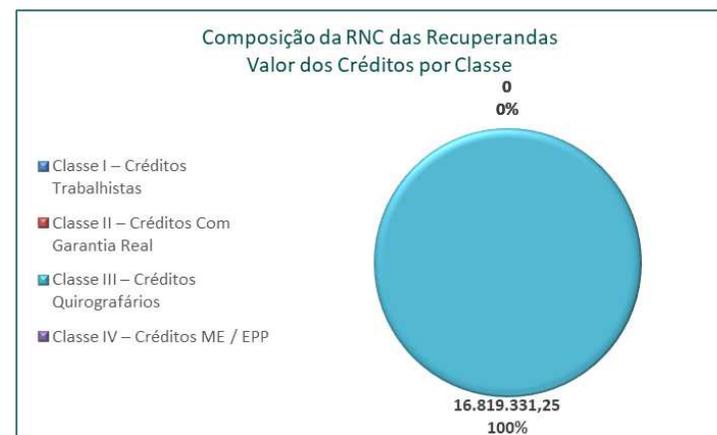
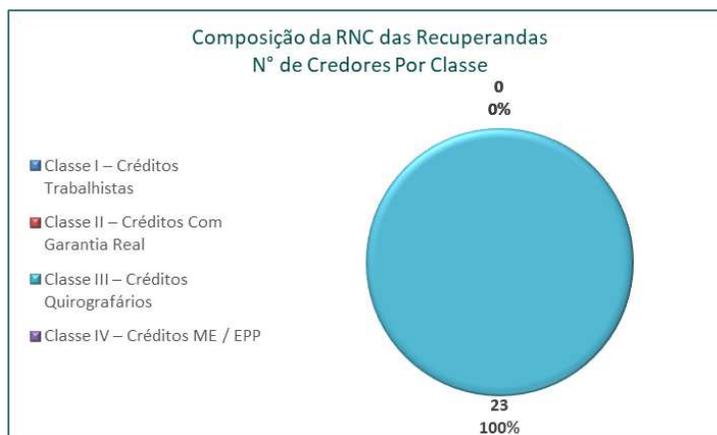
Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

# 5 endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.775.926,93** em março/24.



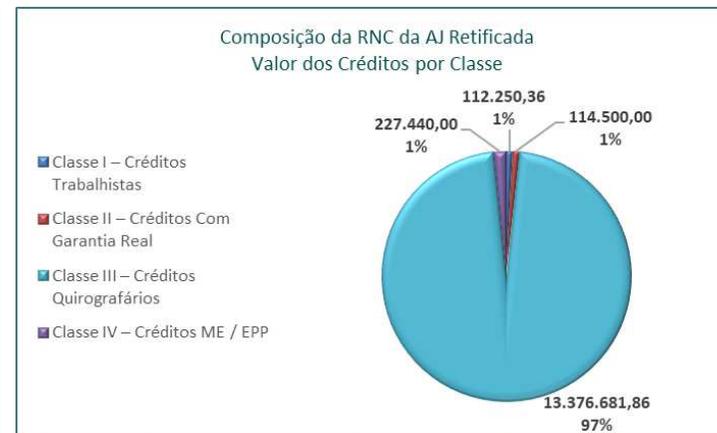
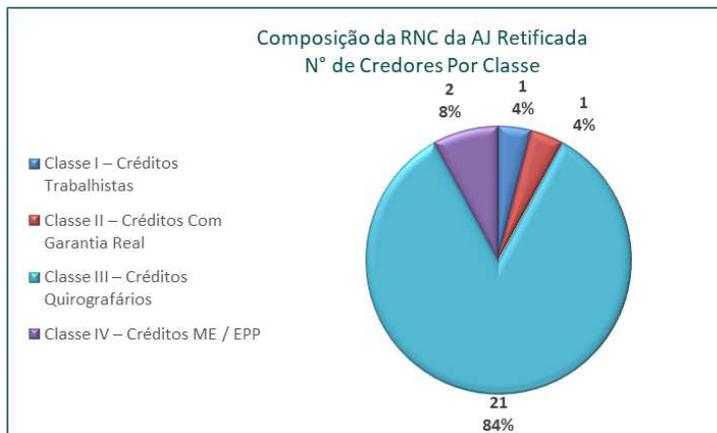
Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.



Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

# 5 endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.775.926,93** em março/24.



Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.

## 5 Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.775.926,93** em março/24.

### 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

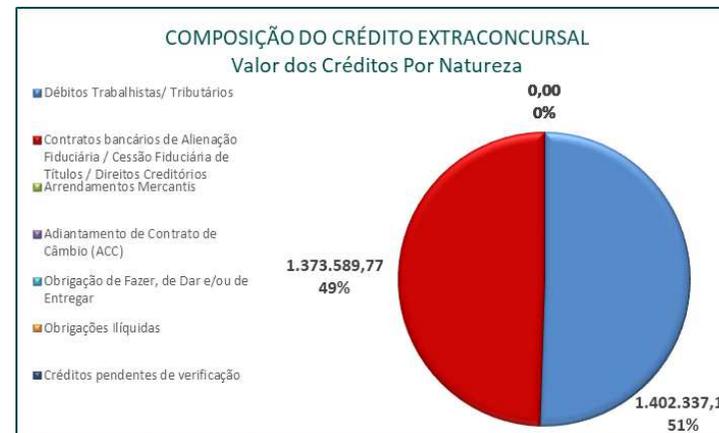
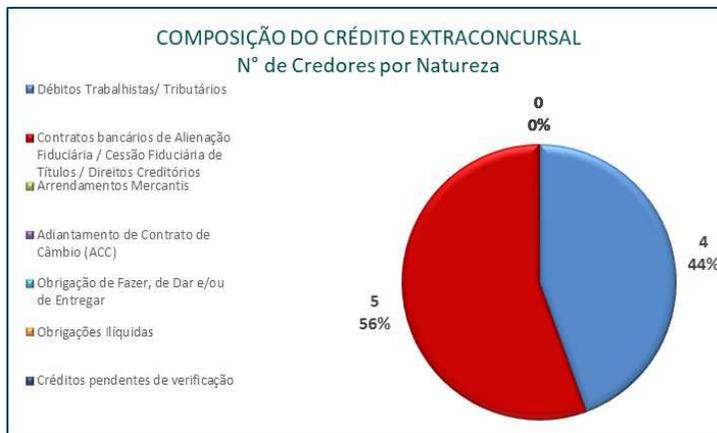
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, em contato diretamente com esses, esta AJ solicitou a relação completa de credores não concursais para elaboração da presente constatação, oportunidade em que foram informados os seguintes créditos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor
Débitos Trabalhistas/ Tributários	BRL	4	1.402.337,16
Contratos bancários de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária de Títulos/ Direitos Creditórios	BRL	5	1.373.589,77
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	0,00
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	0,00
Obrigação de Fazer, de Dare/ou de Entregar	BRL	-	0,00
Obrigações Líquidas	BRL	-	0,00
Créditos pendentes de verificação	BRL	-	0,00
<b>Tb tal</b>		<b>9</b>	<b>2.775.926,93</b>

Fonte: GRUPO NUTRISOLO – Informações das Recuperandas – 31/03/2024.

# 5 endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.775.926,93** em março/24.



Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

## 5 Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.775.926,93** em março/24.

### 5.2.1 Débitos Trabalhistas e Tributários

As Recuperandas apresentaram no balancete contábil a relação de débitos extraconcursais no montante de **R\$ 1.402.337,16** (um milhão quatrocentos e dois mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), relativo a débitos das empresas no âmbito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, conforme discriminado infra:

GRUPO	DESCRIÇÃO	NUTRISOLO (em R\$)	JERÔNIMO (em R\$)	TOTAL
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS</b>	Salários a Pagar	0,00	0,00	0,00
	Pró-Labore a Pagar	4.781,08	0,00	4.781,08
	FGTS a Recolher	17.406,48	8.877,03	26.283,51
	INSS a Recolher	140.861,41	17.870,67	158.732,08
	IRRF a Recolher	8.760,45	2.670,05	11.430,50
	Contribuição Conf./Assist. a Recolher	121,64	0,00	121,64
<b>Total Obrigações Trabalhistas e Prev.</b>		<b>171.931,06</b>	<b>29.417,75</b>	<b>201.348,81</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	IRPJ a Recolher	402.121,36	0,00	402.121,36
	C SLL a Recolher	237.692,46	0,00	237.692,46
	ISS a Recolher	20.179,68	0,00	20.179,68
	PIS a Recolher	3.611,80	0,00	3.611,80
	COFINS a Recolher	16.669,68	0,00	16.669,68
	DAS - Simples Nacional a Recolher	101.509,82	0,00	101.509,82
	Parcelamento de Débitos Federais	419.203,55	0,00	419.203,55
<b>Total Obrigações Tributárias</b>		<b>1.200.988,35</b>	<b>0,00</b>	<b>1.200.988,35</b>
<b>Total Débitos Trabalhistas e Tributários</b>		<b>1.372.919,41</b>	<b>29.417,75</b>	<b>1.402.337,16</b>

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

### 5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresentou-se, junto com a Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625- 628, a existência de Contratos de Alienação Fiduciária existentes, quais não foram atualizados posteriormente, perfazendo a relação infra:

Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Garantias	Valor Garantido Por Alienação Fiduciária
Cooperativa de Crédito Credimota – Sicob Credimota	66.788.142/0001-73	Cédula de Crédito Bancário	488878	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	359.711,48
		Cédula de Crédito Bancário	561430	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	704.155,60
Banco Bradesco S/A	60.674.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	4.710.096	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	37.500,00
Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário	1,79E+09	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	183.404,48
Banco Pan S/A	59.285.411/0001-13	Cédula de Crédito Bancário	87688208	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	27.991,29
Banco Safra Financeira S/A	03.017.677/0001-20	Cédula de Crédito Bancário	1,035E+14	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	60.822,92
<b>Total de Créditos Alienação Fiduciária</b>					<b>1.373.589,77</b>

Fonte: Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625-628.

### 5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### 5.2.4 Arrendamentos mercantis

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### 5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

## 5 endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de **R\$ 13.830.872,22**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de **R\$ 2.775.926,93** em março/24.

### 5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

### 5.2.7 Obrigações ilíquidas

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

### 6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos, pelas Recuperandas, às fls. 2014/2032, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

- Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes;
- Celebração, renovação e expansão de arrendamentos e parcerias;
- Alienação de ativos;
- Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação;
- Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos.

### 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2014/2032 dos autos recuperacionais, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Tributários	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	Último dia útil do mês de Maio e Outubro de cada ano.	24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas semestrais.	6% de juros ao ano a incidir sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento.	60%
Classe IV Créditos ME/ EPP	-	-	-	-	-	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (fls. 20147-2032)

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Esclarecem, as Recuperandas, que somente foram apresentadas as condições de pagamento para a Classe III – Créditos Quirografários, uma vez que, ao tempo da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ainda não havia sido protocolada a Relação Nominal de Credores pela Administradora Judicial, uma vez que se encontrava em curso o prazo do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, de modo que as Recuperandas utilizaram a relação apresentada às fls. 624-628 para a proposta retro. Ao final, na cláusula 5.1 do PRJ, ponderou que caso houvesse alteração significativa dos valores sujeitos ao PRJ, seria necessário aditá-lo, na finalidade de adequação às realidades financeiras e capacidade de pagamento das devedoras.

### 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante se depreende do art. 22, inc. II, alínea “a” (segunda parte), da Lei 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, ainda não há que se falar em realização de pagamentos, tendo em vista o momento processual atual, ainda não aprovado/homologado o PRJ.

## 7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: ( ) empresa de pequeno porte EPP; ( ) microempresa (ME); ( ) empresa média; ( ) empresa grande; <b>(X) grupos de empresas;</b> ( ) empresário individual	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ Nº 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ Nº 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: <b>(X) sim</b> ( ) não. Litisconsórcios ativos e o Plano de recuperação foi ( ) unitário ( ) individualizado	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ Nº 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ Nº 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário <b>(X) sim</b> ( ) não / demais créditos excluídos da RJ: <b>(X) sim</b> ( ) não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pelas Recuperandas, bem como, relação de seu passivo tributário.	Fls. 625-628
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: <b>(X) sim</b> ( ) não	O Laudo de Constatação Prévia fora juntado por esta Administradora Judicial, em cumprimento com o que determina a decisão de fls. 837-857	Fls 934-1088
Item 2.3.5	O processamento foi deferido <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? <b>( 68 )</b> dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Houve o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial para todos os litisconsortes ativos.	Fls. 1217-1229
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: <b>140 dias</b>	A relação de credores da AJ foi apresentada em data de 15/06/2023, às fls. 2189/2252, tendo transcorrido 140 dias desde a distribuição da inicial.	Fls. 2189-2252

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitoria de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retomencionado.

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: <b>72 dias</b>	A decisão de deferimento do processamento foi proferida em data de 04/04/2023, enquanto a relação de credores da AJ, em data de 15/06/2023, tendo havido o transcurso de 72 dias.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: <b>398 dias</b>	Houve a necessidade de apresentação de uma segunda Relação Nominal de Credores pela Administradora Judicial, em razão do fato do d. Juízo ter entendido que a data base para a atualização dos créditos sujeitos à RJ é 14/03/2023. Não obstante isso, ocorreu a perda do primeiro prazo, pelas Recupeladas, para o pagamento das custas referentes à publicação do edital a que se refere o art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, fazendo-se necessária indicação de novas datas para a realização do ato assemblear.	Fls. 1 e 3195-3216
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convocação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim ( ) não. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado: ( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para de liberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada: ( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para a liberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retomencionado.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: ( x ) sim ( ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Na decisão de fls. 2009-2009, o d. magistrado homologou a proposta de honorários realizado pelas Recuperandas, no valor de parcelas variáveis, c.f. fluxo de fls. 1988/1990.	Fls. 2008-2009
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	O valor total da remuneração da Administradora Judicial perfaz a monta de R\$ 422.842,40.	Fls. 2008-2009

### 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As Recuperandas ajuizaram o presente procedimento em data de **26/01/2023**, mediante cautelar, tendo sido apresentado o pedido principal de Recuperação Judicial posteriormente, no dia **14/03/2023**, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Fls.
08/03/2024	Apresentação, pela Administradora Judicial, da ata da 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores, informando, ainda, acerca da suspensão do ato assemblear pelo prazo de 33 (trinta e três) dias.	3220-3238
13/03/2024	Proferida decisão, por meio da qual o d. Juízo Recuperacional manifestou ciência do ocorrido na AGC, assim como determinou a intimação dos credores e de mais interessados sobre a juntada de ata da Assembleia Geral de Credores.	3241
24/03/2024	A Credora Sementes Gasparim – Produção, Comércio, Importação e Exportação LTDA requereu a habilitação de crédito em seu favor nos próprios autos da RJ, cujo pedido é pautado na certidão de objeto e pé expedida nos autos de ação monitória em trâmite na comarca de lepê sob o n.º 1000720-40.2022.8.26.0240.	3247-3259
27/03/2024	Decisão determinando a intimação da Administradora Judicial sobre o pedido de habilitação de crédito da sociedade empresária Sementes Gasparim.	3260

## 7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outros autos, quais sejam:

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos n.º 2047115-80.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Creditora – Sicob Creditora X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 268 que deferiu o efeito suspensivo requerido pelas Recuperandas, sob o fundamento de que o intuito seria ganhar tempo para que possam realizar a colheita de grãos/soja de suas propriedades particulares sem que haja apreensão dos maquinários alienados por suas empresas. Assim, pugnou pela suspensão da liminar concedida, podendo, a Agravante, exercer seu direito de restituir seu bem.</p> <p>Em decisão inicial de fls. 651-664, restou deferido o efeito suspensivo, de modo que, às fls. 672-675, as Recuperandas requereram a reconsideração da decisão, apresentando suas razões quanto a manutenção do efeito suspensivo deferido no juízo <i>a quo</i>, uma vez que restou distribuído o pedido principal de recuperação judicial.</p> <p>Assim, às fls. 744-753, restou determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da subsistência do recurso em comento, tendo em vista o transcurso do prazo da medida outorgada bem como pela distribuição do pedido de recuperação judicial.</p> <p>O Agravante se manifestou às fls. 759-770 e, os Agravados, às fls. 795-797, sobrevivendo decisão monocrática terminativa às fls. 915/920, julgando o recurso prejudicado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.</p> <p>Expedida certidão de trânsito em Jugado à fls. 922.</p> <p><b>Trânsito em Jugado em 02/06/2023.</b></p>

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos n.º 2105365-09.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota – Sicob Credimota X Grupo Nutrisol	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.1217/1229, pleiteando a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada a restituição dos bens apreendidos.</p> <p>Às fls. fls. 181/184 (05/05/2023), restou proferido decisão entendendo não estarem evidenciados os requisitos do efeito suspensivo, de modo que as razões expostas não desautorizam, por ora, os fundamentos em que se assenta a r. decisão recorrida, que pode subsistir até o julgamento definitivo deste recurso sem comprometimento do direito invocado e da utilidade do processo. Em relação ao processamento da recuperação judicial, considerou que a inviabilidade econômica das Recuperandas é que está a ser aferida pelo credorese, por isso, não impede o deferimento desse. Quanto às fraudes denunciadas, apesar da gravidade, deverão ser aferidas pelo juízo de origem que, se o caso, dentre outras providências, determinará a instauração do incidente de que trata o artigo 64 da Lei n.º 11.101/05. Assim, determinou seja processado o recurso sem efeito suspensivo.</p> <p>A AJ se manifestou às fls. 207/220 no sentido de que seja mantida a decisão recorrida, julgando improcedente o presente recurso e, às fls. 224/227, a Agravante reiterou o pedido alegando que a apreensão ocorreu antes do início do <i>stay period</i>.</p> <p>Às fls. 235/254 foram apresentadas Contrarrazões e, às fls. 431/440, parecer da PGJ, quanto ao <i>improvemento do recurso</i>.</p> <p>Às fls. 431/440, foi proferido parecer pelo <i>parquet</i> no sentido de que os bens essenciais devem permanecer sob a posse das Recuperandas durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Acordão proferido às fls. 441/464 mantendo a decisão tal como proferida, ponderando a proteção do bem somente durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Opostos embargos de declaração às fls. 479/484, pelo credor, porém, rejeitado às fls. 486/491.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 05/12/2023.</b></p>

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
<p><b>Agravo de Instrumento autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000</b></p>	<p><b>Grupo Nutrisolo XO Juízo</b></p>	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1872/1883 que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela credora Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A que declarou que a suspensão das ações de execução não se aplica às execuções fundamentadas em Cédula de Produto Rural originadas em contratos de barter, nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo para reconhecer a concursalidade do crédito da credora GIRA até a análise definitiva acerca da (in)constitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/1994, determinando a liberação da totalidade dos produtos bloqueados/seqüestrados na Carta Precatória nº 1000149-35.2023.8.26.0240 e, subsidiariamente, a suspensão da Ação de Execução nº 5010664-93.2023.8.13.0702.</p> <p>Às fls. 91/108, o d. magistrado indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da interessada Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A, para responder no prazo legal, assim como da Administradora Judicial.</p> <p>Às fls. 145/153, a AJ se pronunciou pela parcial procedência do recurso, reconhecendo a extraconcursalidade da CPR com garantia de barter, por força do art. 11 da Lei 8.929/94 e, ainda, da essencialidade da safra das Recuperandas, determinando a suspensão de novos bloqueios e constrições sobre ela, cf. preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005.</p> <p>Apresentado parecer do representante do Ministério Público, às fls. 172/178, no sentido de inexistir inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/94, não sendo necessário nenhum reparo na decisão recorrente.</p> <p>Recuperandas apresentam pedido de desistência às fls. 280, tendo sido homologado pelo e. TJSP às fls. 281/285, julgando prejudicado o recurso.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 09/10/2023.</b></p>
<p><b>Agravo Intemo autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000</b></p>	<p><b>Grupo Nutrisolo XO Juízo</b></p>	<p>Foi interposto Agravo Intemo perante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2132839-52.2023.8.26.0000 que negou o efeito suspensivo, de fls. 91/108.</p> <p>Acórdão às fls. 201/2017 mantendo a decisão proferida pelo Colegiado e julgando desprovido o recurso.</p> <p><b>Trânsito em julgado em 07/10/2023.</b></p>

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também petição de requerimento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

## 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Prestação de Contas n° 1000212-60.2023.8.26.0240	M. Marques Sociedade Individual de Advocacia x Nutrisolo Ltda Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos Relatórios Mensais de Atividades.
Exibição de Documentos n° 0000308-92.2023.8.26.0240)	Nutrisolo Ltda ME x M. Marques Sociedade Individual de Advocacia Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos documentos contábeis da empresa Recuperanda.
Impugnação de Crédito n° 0000374-72.2023.8.26.0240	Fertybio Fertilizantes Ltda x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Fertybio Fertilizantes Ltda alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação para o valor de R\$ 631.123,48. Ainda, quanto aos valores de custos processuais e custas de oficial de justiça, que não foram habilitados (R\$ 700,83, R\$ 411,12 e R\$ 112,69), argumenta que são acessórios do principal e, por mais que tenham sido pagas posteriormente ao pedido de RJ, na ação respectiva, devem acompanhar o principal e ser habilitado na RJ.</p> <p>Às fls. 103, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 106/108.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 112/120 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 605.025,89, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215. Decisão proferida às fls. 121/124 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 631.123,48.</p> <p>Determinado arquivamento dos autos à fls. 140.</p> <p><b>Trânsito em julgado.</b></p>

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000375-57.2023.8.26.0240	Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva, habilitados na Classe I – Créditos Trabalhistas, apresenta Impugnação a RNC da AJ, alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação do crédito. Ainda, quanto aos valores não habilitados, alega que são acessórios do principal, por isso devem ser habilitados na RJ.</p> <p>Às fls. 25, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 28/30.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 36/45 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 53.089,39, habilitado na Classe III – Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215.</p> <p>Decisão proferida às fls. 46/50 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 112.250,36.</p> <p>Certidão de arquivamento dos autos à fls. 72.</p> <p><b>Trânsito em julgado.</b></p>

## 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito n.º 0000376-42.2023.8.26.0240	Banco Original S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Original SA, requerendo a habilitação do seu crédito no presente procedimento recuperacional no importe de R\$ 367.971,71, na Classe III – Crédito s Quirográficos, oriundo da CCBCapital de Giro n.º KG02058121, emitida em a 02/07/2021.</p> <p>Às fls. 29, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram manifestação requerendo a intimação do impugnante para apresentar os extratos atualizados da aplicação financeira CDB221M2A44, requerendo, ao final, seja julgado parcialmente procedente o feito, habilitando o valor da diferença entre o débito subtraído da garantia fiduciária a ser informada nos autos, às fls. 34/38.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 48/59 pela concursabilidade do crédito, porém, pela necessidade de apresentação do extrato da garantia CDB para abatimento do valor residual a ser habilitado na RJ, diligência essa que restou determinada pelo d. magistrado à fls. 60.</p> <p>Apresentados os documentos às fls. 64/69, a AJ se manifestou (fls. 74/77) no sentido de ter constado nos extratos, a satisfação da garantia, em 30/06/2021, de modo a não haver que se tratar de abatimento de valores a serem habilitados. Requereu a intimação da instituição financeira Impugnante para apresentação de nova planilha de cálculo atualizada até a data do pedido principal de Recuperação Judicial, em 14/03/2023.</p> <p>Em atenção a determinação do juízo, o Habilitante apresentou a mencionada planilha à fl. 83 de modo que a AJ opinou, às fls. 85/86, pela parcial procedência da impugnação com a habilitação no valor de R\$ 386.298,86, na Classe III – Crédito s Quirográficos.</p> <p>Às fls. 87/89 sobreveio decisão acolhendo a impugnação apresentada e determinando a inclusão do valor de R\$ 86.298,86, na Classe III – Crédito s Quirográficos.</p> <p><b>Trânsito em julgado.</b></p>

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito n.º 1000401-38.2023.8.26.0240	Banco Bradesco S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Bradesco S/A, requerendo tão somente que os Contratos n.º 385/5.985.065 e 321/1.851.559, sejam mantidos no valor total habilitado na Relação Nominal de Credores da AJ, no importe de R\$ 1.149.566,44, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, com a ressalva da possibilidade de amortizar as garantias de cessão fiduciárias de direitos creditórios VGBL. Às fls. 59, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas se manifestaram, às fls. 62/66, requerendo o reconhecimento de ausência de interesse processual e, subsidiariamente, no mérito, pela improcedência, mantendo-se a relação apresentada pela AJ tal como consta nos autos recuperacionais.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 88/97 pela improcedência da presente impugnação de crédito e, às fls. 98/100, determinada a intimação do Impugnante para esclarecer o seu pedido quanto a manutenção integral do valor habilitado sem a possibilidade de cobrança como crédito extraconcursal.</p> <p>Esclarecimentos prestados pela instituição financeira, às fls. 111/112, requerendo a suspensão do feito até a apresentação da RNC Retificada pela AJ. Contudo, a AJ se pronunciou às fls. 116/117 no sentido de que o comando judicial foi para o esclarecimento do pedido do Impugnante, o qual não restou atendido, devendo ser intimado para tanto.</p> <p>O Impugnante prestou esclarecimentos às fls. 121/124, juntando planilha de cálculo do crédito (fls. 125), sobre a qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação (fls. 126).</p> <p>Em atendimento à determinação, a AJ se manifestou sobre o teor dos esclarecimentos prestados pelo Impugnante, opinando pela improcedência de sua pretensão, com a consequente manutenção do valor já habilitado na Relação Nominal de Credores (fls. 129/133).</p> <p>Proferida decisão em 15/12/2023, através da qual o Juízo: <i>i)</i> não acolheu a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco S/A; <i>ii)</i> determinou a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.151.127,77 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), na Classe III – Créditos Quirografários; e <i>iii)</i> ocorrendo o trânsito em julgado, deveria o Impugnante ser intimado para devolver integralmente o valor de R\$ 165.266,24 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) retido das Recuperandas após o pedido da recuperação judicial (fls. 134-139).</p> <p>A AJ, devidamente intimada, manifestou ciência da decisão que manteve o crédito listado em favor do Impugnante na Relação Nominal de Credores, assim como aguardava o trânsito em julgado para que referida parte cumprisse com a devolução dos valores às Recuperandas, o que deveria ser comprovado nos autos. O banco interpôs recurso de agravo de instrumento da decisão de mov. 134, que ainda pende de apreciação do e. TJSP.</p> <p><b>Processo em trâmite.</b></p>

# 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatória n.º 0000572-12.2023.8.26.0240	Rezende Andrade, Laianetti Sociedade de Advogados x Grupo Nutrisol Ltda	<p>Habilitação de crédito no valor de R\$ 42.163,80, atualizado até 08/2023, na Classe I – Créditos Trabalhistas, referente aos honorários advocatícios fixados nos autos n.º 1108017-41.2022.8.26.0100, no juízo da 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.</p> <p>Devidamente intimado para recolhimento das custas iniciais, restou apresentado comprovante junto à emenda, às fls. 36/38, tendo sido expedida intimação à AJ e Recuperandas, para se pronunciarem, à fls. 39.</p> <p>Intimadas, as Recuperandas apresentaram insurgência com o valor do crédito, o qual foi atualizado em desconformidade com o que prevê o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (fls. 42-43).</p> <p>A AJ apresentou seu parecer, aduzindo, basicamente, que: <i>i</i>) a impugnação de crédito é impestiva, razão pela qual o pedido autoral deve ser reconhecido como habilitação de crédito retardatória; <i>ii</i>) requereu a intimação da parte credora para que apresentasse nos autos cópia da decisão que ficou os honorários advocatícios pleiteados, assim como apresentasse planilha de cálculo do crédito atualizada até a data do pedido da recuperação judicial (14/03/2023), nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 (fls. 46-51).</p> <p>Em análise ao processo, os pedidos das Recuperandas e da AJ foram acolhidos pelo <i>Parquet</i> (fls. 54), cujo deferimento se deu em 17/01/2024 (fls. 56).</p> <p>Ato contínuo, a parte credora apresentou os documentos solicitados pelas AJ e Grupo Recuperando (fls. 59-64), sobre os quais referidos sujeitos processuais foram intimados para se manifestarem (fls. 68).</p> <p>A AJ não vislumbrou nenhum óbice ao deferimento do pedido de habilitação de crédito (fls. 72-74), assim como as Recuperandas (fls. 75), motivo pelo qual houve prolação de sentença que acolheu o pedido da parte credora e determinou sua habilitação no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial pelo valor de R\$3 9.713,21 (trinta e nove mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos), na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista (fls. 76-79).</p> <p>A AJ peticionou exarando ciência da sentença e informou que vai providenciar a retificação do quadro geral de credores com o crédito a ser habilitado.</p> <p><b>Autos encaminhados para arquivamento</b></p>

# 7 informações processuais

No período em análise houve a manifestação da Administradora Judicial juntando a ata da 2ª convocação de Assembleia Geral dos Credores, sobre a qual o Juízo manifestou ciência. Houve também peticionamento da sociedade empresária Sementes Gasparim, por meio do qual requereu sua habilitação de crédito pautada em certidão de objeto e pé proveniente de ação monitória de autos n.º 10000720-40.2022.8.26.0240. Por fim, o Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar a respeito do pedido retromencionado.

- **Realizados**
- **Não realizados**

## 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

<b>26/01/2023</b>	Ajuizamento do pedido Cautelar (art. 6º, §12 LFRJ)
<b>14/03/2023</b>	Emenda à inicial - pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
<b>04/04/2023</b>	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
<b>19/04/2023</b>	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
<b>10/04/2023</b>	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
<b>05/05/2023</b>	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
<b>10/06/2023</b>	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
<b>15/06/2023</b>	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
<b>06/07/2023</b>	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
<b>18/07/2023</b>	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
<b>08/08/2023</b>	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
<b>18/12/2023</b>	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

## 8 glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores  
 AI – Agravado de Instrumento  
 AJ – Administradora Judicial  
 ART – Artigo  
 CCB – Cédula de Crédito Bancário  
 DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
 DES – Desembargador(a)  
 DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
 ED – Embargos de Declaração  
 EPP – Empresa de Pequeno Porte  
 ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
 INC. - Inciso  
 LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
 LTDA – Limitada  
 ME – Microempresa  
 MM. – Meritíssimo  
 M – Milhão  
 MOV. - Movimentação  
 PERT – Programa Especial de Regulização Tributária  
 PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
 QGC – Quadro Geral de Credores  
 RJ – Recuperação Judicial  
 Rel. – Relator(a)  
 Recuperandas – Grupo Nutrisol  
 Resp – Recurso Especial  
 RMA – Relatório Mensal de Atividades  
 RNC – Relação Nominal de Credores  
 ROA – Retorno sobre ativo total  
 ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
 S. A. – Sociedade Anônima  
 STJ – Superior Tribunal de Justiça  
 TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
 TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
 TRF – Tribunal Regional Federal  
 PRJ – Plano de Recuperação Judicial  
 § - Parágrafo  
 TRF – Tribunal Regional Federal  
 PRJ – Plano de Recuperação Judicial

Durante o período sob análise - **Março de 2024** - esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





**São Paulo/SP**

Av. Paulista, 302, 9º andar  
Ed. José Martins Borges  
Bela Vista - CEP 01.310-000  
|| 3135-6549 / || 98797-8850



**Curitiba/PR**

Av. Cândido de Abreu, 776  
Ed. World Business - Sala 1306  
Centro Cívico - CEP 08.053-000  
41 3206-2754 / 41 99189-2968



**Maringá/PR**

Av. Mauá, 2720  
Ed. Villagio Di Itália - Sala 04  
Zona 03 - CEP 87050-020  
44 3226-2968 / 44 99127-2968



@marquesadmjudiciais

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[contato@marquesadmjudicial.com.br](mailto:contato@marquesadmjudicial.com.br)